

Coleta de dados em segundo plano por aplicativos móveis e seus impactos no comportamento dos usuários, na privacidade e na segurança

Background data collection by mobile apps and its impact on user behavior, privacy and security

Recogida de datos en segundo plano por aplicaciones móviles y sus repercusiones en el comportamiento, la privacidad y la seguridad de los usuarios

DOI: 10.55905/rmuscv3n1-011

Recebido: 28/02/2025

Aceito: 24/03/2025

Welinton Oliveira de Almeida¹, Rodrigo Gomes Lemos²

RESUMO

Este artigo explora a prática de coleta de dados em segundo plano por aplicativos móveis e seus impactos no comportamento dos usuários, na privacidade e na segurança. Com o uso crescente de celulares smartphones, a coleta de informações pessoais ocorre frequentemente sem interação direta dos consumidores, oferecendo benefícios como a personalização de serviços, mas também levantando preocupações sobre a proteção desses dados. A pesquisa investiga o nível de conhecimento dos usuários sobre essa prática e como a legislação vigente, como a LGPD, contribui para equilibrar os interesses das empresas e a proteção da privacidade. O estudo proporciona uma reflexão sobre o tema, incentivando o leitor a avaliar os desafios e as implicações das tecnologias digitais.

Palavras-chave: tecnologia, segurança, privacidade, coleta de dados, LGPD.

ABSTRACT

This article explores the practice of background data collection by mobile applications and its impacts on user behavior, privacy and security. With the increasing use of smartphones, the collection of personal information often takes place without direct consumer interaction, offering benefits such as the personalization of services, but also raising concerns about the protection of this data. The research investigates users' level of knowledge about this practice and how current legislation, such as the LGPD, contributes to balancing the interests of companies and the protection of privacy. The study provides food for thought on the subject, encouraging the reader to assess the challenges and implications of digital technologies.

Keywords: technology, security, privacy, data collection, LGPD.

¹ Graduando em Tecnologia. E-mail: eto.welinton.eto@gmail.com

² Mestre em Informática. E-mail: rodrigo.lemos@unisantacruz.edu.br

RESUMEN

Este artículo explora la práctica de la recopilación de datos en segundo plano por parte de las aplicaciones móviles y sus repercusiones en el comportamiento, la privacidad y la seguridad de los usuarios. Con el creciente uso de los teléfonos inteligentes, la recopilación de información personal se produce a menudo sin interacción directa con el consumidor, lo que ofrece ventajas como la personalización de los servicios, pero también suscita preocupación sobre la protección de estos datos. La investigación indaga en el nivel de conocimiento de los usuarios sobre esta práctica y en cómo la legislación actual, como la LGPD, contribuye a equilibrar los intereses de las empresas y la protección de la privacidad. El estudio aporta elementos de reflexión sobre el tema, animando al lector a evaluar los retos y las implicaciones de las tecnologías digitales.

Palabras clave: tecnología, seguridad, privacidad, recogida de datos, LGPD.

1 INTRODUÇÃO

A crescente presença de celulares smartphones e aplicativos móveis na rotina diária dos consumidores atraiu atenção para a prática de coleta de dados em segundo plano. Essa coleta refere-se ao processamento de informações pessoais sem a interação direta do usuário, ou seja, enquanto o aplicativo permanece ativo em segundo plano. A funcionalidade traz vantagens para personalização de serviços, mas também levanta questões sobre privacidade e segurança.

Os aplicativos móveis, ou apps, são ferramentas projetadas para realizar tarefas ou funções específicas, permitindo acesso contínuo à informação e à comunicação, características essenciais na sociedade da era da Informação (Barra et al., 2017). Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) realizada pelo IBGE em 2017, 78,2% da população com 10 anos ou mais possuía celular para uso pessoal, com maior prevalência em áreas urbanas (81,9%) em comparação às rurais (55,8%). O uso era mais frequente entre pessoas de 25 a 34 anos (88%) e alcançava 97,5% entre aqueles com ensino superior completo.

Com essa penetração crescente, muitos aplicativos utilizam dados para otimizar funcionalidades, melhorar a experiência do usuário e gerar receita por meio de publicidade segmentada (Tene & Polonetsky, 2013). No entanto, o rastreamento contínuo e sem consentimento explícito pode comprometer a privacidade e gerar resistência por parte dos consumidores.

Este artigo busca avaliar o impacto da coleta de dados em segundo plano sobre o comportamento dos usuários e identificar os fatores que influenciam a aceitação dessas práticas. A pesquisa também explora como a reputação e a utilidade percebida de um aplicativo mitigam preocupações e levam à adoção de serviços que coletam dados continuamente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 TECNOLOGIA

(Heidegger, 1993) propõe que a tecnologia seja entendida como o estudo da técnica, a partir de seus aspectos etimológicos e funcionais. Para ele, a técnica não se limita a ser apenas um meio para atingir um fim ou uma produção humana; é também uma maneira de enquadrar e revelar a realidade. Nesse sentido, a tecnologia incorpora a técnica como uma forma de ser e agir no mundo, que define e transforma tanto o ser humano quanto a própria realidade em que este se insere. Assim, ao usar a tecnologia, o homem configura sua própria identidade e o contexto em que vive, transformando a natureza e atribuindo novos sentidos ao que o cerca.

Destaca que a tecnologia vai além de ser um meio funcional, sendo uma forma de revelar e moldar a realidade. Ela transforma a natureza e redefine identidades, mostrando sua importância na interação entre o ser humano e o mundo, configurando tanto o ambiente quanto a própria existência humana.

Segundo (Amaral, 2016), dados são fatos coletados, enquanto informação é o dado analisado e interpretado, e conhecimento é sua aplicação prática. Dados podem ser analógicos ou digitais, sendo os digitais mais eficientes e menos sujeitos a interferências, enquanto os analógicos dependem de ondas eletromagnéticas.

De acordo com (DAMA International, 2012), os dados podem ser entendidos como representações de eventos, podendo assumir diversas formas, como texto, números, gráficos, imagens, sons ou vídeos. Por outro lado, as informações são os dados contextualizados, o que lhes confere significado e relevância.

Ao se compreender o significado das informações, elas se transformam em conhecimento, o que agrega valor à organização.

Segundo (Chaffey e Wood, 2005), tanto o excesso quanto a escassez ou a baixa qualidade da informação podem dificultar a tomada de decisões eficazes por parte dos gestores. Para ser útil, a informação precisa ser de qualidade, relevante e estar disponível no momento e local adequados para aqueles que podem utilizá-la. Apesar de reconhecerem o valor da informação e do conhecimento, muitas organizações ainda carecem de estratégias voltadas para assegurar a qualidade da informação.

A tecnologia é uma forma de moldar e transformar a realidade, influenciando identidades e contextos humanos. Ela conecta-se ao processo de transformação de dados em informação e, posteriormente, em conhecimento, agregando valor ao compreender e aplicar esses elementos. A qualidade e a relevância da informação são fundamentais para decisões eficazes, tornando indispensável a implementação de estratégias que assegurem seu uso adequado e no momento certo.

2.2 SEGURANÇA

Segundo (Marcondes, 2016), a segurança da informação pode ser definida como o conjunto de medidas voltadas à proteção das informações, garantindo suas propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. O objetivo é evitar que vulnerabilidades nos ativos relacionados sejam exploradas por ameaças que possam causar prejuízos ao negócio de uma organização. Essa proteção não se restringe a sistemas de computação ou à informação em formato eletrônico

(Pemble, 2004), propõe que a segurança da informação seja definida com base nas responsabilidades do profissional encarregado dessa área. O autor identifica três esferas de atuação que devem orientar a compreensão e a parametrização da segurança:

- Esfera operacional, que se preocupa com o impacto dos incidentes na capacidade da organização de manter seus processos de negócio;
- Esfera da reputação, que considera o efeito dos incidentes sobre o valor da marca ou o valor das ações;
- Esfera financeira, que foca nos custos resultantes de possíveis incidentes.

Segundo (SPC Brasil, 2024), um vazamento de dados pode trazer sérias consequências para indivíduos e empresas. No âmbito pessoal, os riscos incluem fraudes financeiras, roubo de identidade e danos à reputação, além da possibilidade de os dados serem

vendidos na Deep/Dark web, alimentando atividades ilícitas. Para empresas, os impactos incluem multas por descumprimento de leis como a LGPD, perda de confiança dos clientes, danos à reputação e custos elevados para recuperar a segurança e o relacionamento com os clientes. Esses incidentes demandam tempo e recursos significativos para a recuperação.

2.3 PRIVACIDADE

De acordo com (Kokolakis, 2017), a privacidade pode ser estabelecida por meio de políticas que informam ao usuário sobre os dados solicitados, o armazenamento e a finalidade da coleta. No entanto, esses documentos geralmente apresentam tamanho excessivo, jargões técnicos e termos vagos, o que leva os usuários a não se interessarem em lê-los, optando por concordar com as condições sem compreensão plena.

Além disso, o paradoxo da privacidade, identificado por (Norberg et al. 2007), é claramente perceptível. Muitos usuários, embora preocupados com a segurança de suas informações, aceitam compartilhar dados em troca de serviços personalizados. Este paradoxo destaca a necessidade de que as empresas adotem práticas mais transparentes, como a simplificação dos termos de uso e a explicação clara das finalidades de coleta de dados, para promover uma relação mais ética com os usuários.

Debate-se o papel dos Estados na regulação do setor de tecnologia para assegurar direitos e liberdades individuais, com destaque para a privacidade e a proteção de dados pessoais. É fundamental distinguir esses direitos: a privacidade está ligada à esfera da intimidade, enquanto a proteção de dados se refere ao cuidado com informações pessoais, sejam elas públicas ou privadas (Doneda, 2019)

2.4 COLETAS DE DADOS

Segundo (Ferrerira, 2020), A coleta de dados é um processo voltado à captação de conteúdo estratégico que pode ser encontrado em ferramentas de análise, formulários e outros softwares que retenham essas informações.

Esse processo tem a finalidade de garantir às empresas conhecer a fundo resultados de setores, do mercado, da percepção do consumidor e do desempenho do negócio de modo geral.

Por mais que a coleta de dados possa parecer um evento extraordinário, trata-se apenas de uma atividade rotineira do cotidiano das empresas.

Atualmente, os dados são considerados ativos extremamente valiosos em qualquer mercado, simplesmente porque podem traduzir os resultados das empresas e a percepção externa sobre produtos, serviços e marca.

Em um mundo digitalizado, os dados estão por toda a parte e são gerados a partir de uma simples interação de um consumidor com uma página de empresa na web.

Além desses dados de navegação, há também aqueles provenientes de interações com publicações em redes sociais, de respostas a campanhas de e-mail marketing, além de uma série de outras possibilidades.

Segundo (Gomes, 2020) A coleta de dados é um processo voltado à captação de conteúdo estratégico que pode ser encontrado em ferramentas de análise, formulários e outros softwares que retenham essas informações.

Esse processo tem a finalidade de garantir às empresas conhecer a fundo resultados de setores, do mercado, da percepção do consumidor e do desempenho do negócio de modo geral.

Por mais que a coleta de dados possa parecer um evento extraordinário, trata-se apenas de uma atividade rotineira do cotidiano das empresas.

Os smartphones são dispositivos poderosos e amplamente utilizados na sociedade, o que possibilita a análise de dados em tempo real e a aplicação de abordagens de aprendizado de máquina diretamente nos aparelhos. Essa tecnologia permite a realização de estudos grandes, individualizados, dinâmicos e intensivos em situações da vida real (Ranto et al., 2009; Bleidorn e Hopwood, 2018).

Segundo (Apple, 2024) as seguintes informações podem ser coletadas.

- Informações de contato: Nome, e-mail, número de telefone e endereço físico, por exemplo.
- Informações financeiras: Número de cartão de pagamento, número da conta bancária, pontuação de crédito, rendimentos, etc.
- Localização: Localização precisa ou aproximada.

- Informações sensíveis: Orientação sexual, etnia, informações sobre gravidez ou maternidade, opiniões políticas, informações genéticas, crenças religiosas e dados biométricos.
- Saúde e fitness: Dados de saúde e informações médicas; dados de fitness e exercícios.
- Contatos: Lista de contatos.
- Conteúdo do usuário: Fotos, vídeos, gravações de voz ou som, conteúdos de e-mails e mensagens de texto, entre outros dados gerados pelo usuário.

2.5 LGDP

Segundo (Almeida; Soares, 2022), os avanços tecnológicos da era digital tornaram as informações coletadas por empresas e instituições (públicas e privadas) valiosos ativos econômicos. Esse cenário promoveu uma nova perspectiva, em que a informação passou a ser vista como um bem precioso, cuja proteção se tornou prioridade. Nesse contexto, vários países perceberam a necessidade de criar leis para regulamentar o tratamento, a disponibilidade, o acesso e o uso de dados pessoais e informações.

Com o aumento do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e a consolidação da Internet, pela qual circulam bilhões de dados de forma contínua, o interesse do Estado em regulamentar a produção, uso, acesso, armazenamento e eliminação de informações, além de recursos e serviços informacionais, tornou-se mais evidente. Embora a regulação da Internet e políticas de informação sejam importantes para países como o Brasil, elas não eliminam a dependência e hegemonia tecnológica de outras nações. Para superar essa dependência, é necessário que essas iniciativas sejam complementadas por investimentos estatais em pesquisa tecnológica e infraestrutura digital (Morozov, 2018).

A União Europeia implementou em 2018 o General Data Protection Regulation (GDPR), que serviu de inspiração para o Brasil na criação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — Lei nº 13.709, publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2018. A LGPD visa fortalecer a governança de dados pessoais por órgãos públicos, instituições e empresas, estabelecendo normas essenciais para a sustentabilidade e proteção de dados na era digital.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709/2018, estabelece diretrizes fundamentais para a coleta, o tratamento e o uso de dados pessoais no Brasil. Esses princípios são particularmente relevantes no contexto atual, em que a coleta de dados desempenha um papel central nas estratégias de negócios e no desenvolvimento de tecnologias. Destacasse os pontos mais relevantes da LGPD relacionados à coleta de dados, incluindo aspectos de consentimento, transparência, minimização e os direitos do titular.

Um dos pilares da LGPD é o princípio da finalidade e transparência, que determina que os dados pessoais devem ser tratados apenas para objetivos legítimos e informados previamente ao titular. De acordo com o Artigo 6º, incisos I e VI:

"Os dados pessoais devem ser tratados de forma compatível com as finalidades informadas ao titular, observada a boa-fé e os princípios da transparência."

Isso significa que qualquer coleta de dados deve ser precedida de informações claras sobre sua utilização, garantindo que os titulares compreendam como suas informações serão processadas.

Outro aspecto crucial é o consentimento, que, segundo o Artigo 7º, caput e inciso I:

"O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante fornecimento de consentimento pelo titular."

O consentimento deve ser explícito, informado e inequívoco, demonstrando que o titular está plenamente ciente e de acordo com a coleta e o uso de seus dados. Essa exigência é ainda mais rigorosa no caso de dados sensíveis, conforme descrito no Artigo 11º, que requer consentimento específico e destacado para finalidades específicas:

"O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas."

Embora a LGPD não mencione explicitamente o termo "coleta em segundo plano", ela abrange práticas como coleta passiva ou automatizada. O Artigo 9º, §1º, exige que, mesmo nesses casos, o consentimento seja obtido de forma comprovável, seja por escrito ou por outros meios que demonstrem a vontade do titular:

"Quando o consentimento for exigido para o tratamento de dados pessoais, ele deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular."

Assim, a coleta de dados em segundo plano, comum em aplicativos e dispositivos conectados, está sujeita às mesmas regras de transparência e consentimento.

A LGPD também enfatiza o princípio da minimização, que estabelece que apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento da finalidade declarada devem ser coletados. O Artigo 6º, inciso III, reforça que os dados pessoais devem ser:

"tratados de forma adequada, relevante e limitada ao necessário em relação às finalidades para as quais são processados."

Esse princípio visa evitar a coleta excessiva ou desproporcional de dados, protegendo a privacidade dos titulares.

A transparência é um direito garantido ao titular, que pode solicitar informações detalhadas sobre os dados coletados. De acordo com o Artigo 18º, inciso I:

"O titular dos dados tem direito a obter do controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento."

Além disso, o Artigo 20º assegura ao titular o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado, garantindo controle sobre o impacto da coleta de dados em suas vidas:

"O titular dos dados pessoais tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses."

A LGPD prevê penalidades rigorosas para controladores que não respeitarem suas diretrizes. O Artigo 52º descreve sanções que incluem multas, publicização da infração e até mesmo o bloqueio dos dados pessoais envolvidos:

"As sanções serão aplicadas de forma gradativa, podendo incluir: multa, publicização da infração e bloqueio dos dados pessoais envolvidos."

Essas medidas visam assegurar o cumprimento da lei e proteger os direitos dos titulares.

A LGPD representa um avanço significativo na proteção de dados pessoais no Brasil. Suas diretrizes sobre coleta de dados garantem maior segurança e transparência

para os titulares, enquanto impõem responsabilidades claras aos controladores. Em um cenário onde a coleta de dados é cada vez mais automatizada e integrada às tecnologias, a aplicação rigorosa da LGPD é essencial para construir um ambiente digital mais ético e seguro.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida da seguinte maneira:

- abordagem quantitativa;
- utilizando como instrumento de coleta de dados um formulário eletrônico elaborado na plataforma Google Forms;
- formulário foi composto por 9 perguntas objetivas, projetadas para avaliar o conhecimento, percepção e comportamento dos participantes em relação à coleta de dados em segundo plano por aplicativos e plataformas online.

3.1 ESTRUTURA DO INSTRUMENTO DE COLETA

O formulário abrangeu os seguintes tópicos principais:

Perfil demográfico: Uma pergunta inicial para identificar a faixa etária dos respondentes.

Conhecimento e percepção sobre termos de uso: Perguntas relacionadas à leitura e compreensão dos termos de uso de aplicativos e plataformas.

Privacidade e coleta de dados: Questões sobre a consciência dos participantes quanto à coleta de dados em segundo plano, sua finalidade e os níveis de segurança percebidos nas empresas de grande porte.

Informação e regulamentação: Avaliação do conhecimento dos participantes sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a clareza das informações fornecidas pelas empresas.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

O formulário foi distribuído online, por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens, durante o período de Maio a Setembro de 2024. A abordagem digital permitiu alcançar uma amostra diversificada em termos de idade, localidade e nível de conhecimento sobre o tema.

3.3 AMOSTRA

A pesquisa contou com um total de 133 respostas válidas. Os participantes foram selecionados de forma não probabilística, por conveniência, abrangendo indivíduos com acesso a dispositivos móveis e familiaridade com aplicativos e plataformas digitais.

3.4 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS

Os dados coletados foram exportados da plataforma Google Forms e analisados por meio de técnicas de estatística descritiva. As respostas foram organizadas em categorias e apresentadas em gráficos e tabelas para facilitar a visualização dos resultados. Ferramentas como planilhas eletrônicas foram utilizadas para sumarizar os dados e identificar padrões nas respostas.

3.5 ASPECTOS ÉTICOS

A pesquisa seguiu os princípios éticos, assegurando o anonimato e a confidencialidade dos participantes. Antes de iniciar o questionário, foi apresentado um termo de consentimento livre e esclarecido, no qual os participantes concordaram em contribuir voluntariamente e de forma anônima para o estudo.

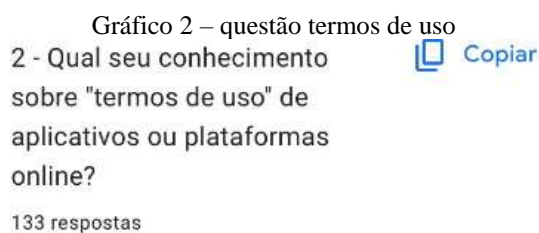
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Verifica-se que neste item mostra que a questão obteve 133 respostas, destas 36,8% têm entre 29 e 39 anos, 27,1% têm entre 40 e 50 anos, 23,3% têm entre 18 e 28 anos, 11,3% têm entre 51 e 61 anos e 1,5 têm mais de 62 anos GRÁFICO 1.



Fonte: O autor (2024).

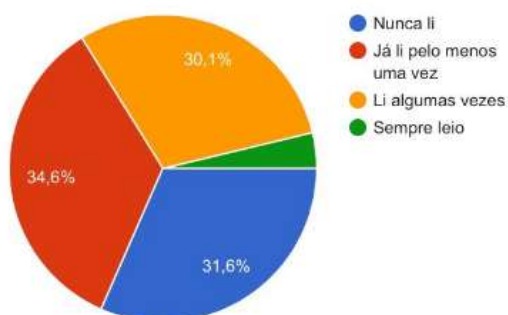
Neste item mostra que 60,9% sabem do que se trata os termos de uso, 28,6% já ouviram falar sobre, 9% tem amplo conhecimento sobre, e 1,5 não sabem do que se trata GRÁFICO 2.



Fonte: O autor (2024).

Neste item apresenta que 34,6% já leram pelo menos uma vez os termos de uso, 31,6% nunca leram, 30,1% leram alguma vez, e 3,8% sempre leem GRÁFICO 3.

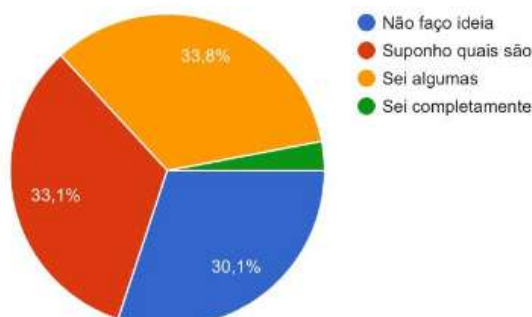
Gráfico 3 – Questão termos de uso 2
3 - Já leu os "termos de uso" de aplicativos ou plataformas online?
133 respostas



Fonte: O autor (2024).

Este gráfico apresenta que 33,8% sabem que algumas de suas informações são públicas ou privadas, 31,1% supõem quais sejam, 30,1% não fazem ideia 5% sabem completamente GRÁFICO 4.

Gráfico 4 – Questão informações publicas e privadas
4 - Sabe quais informações suas em aplicativos ou plataformas online são públicas e quais são privadas?
133 respostas

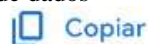


Fonte: O autor (2024).

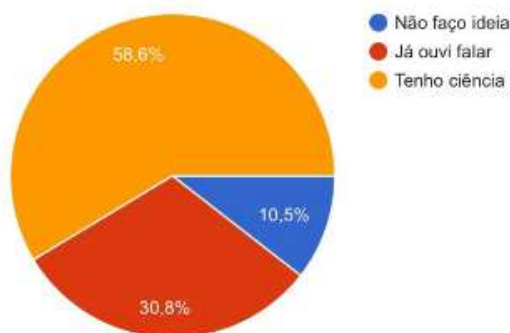
Neste item mostra que 58,6% das pessoas que respondem são cientes que seus dados podem ser coletados em segundo plano, 30,8% já ouviram falar, e 10,5% não sabem

GRÁFICO 5.

Gráfico 5 – Questão ciência coleta de dados
5 - Durante seu uso de aplicativos ou plataformas online, tem ciência que seus dados podem ser coletados em segundo plano?



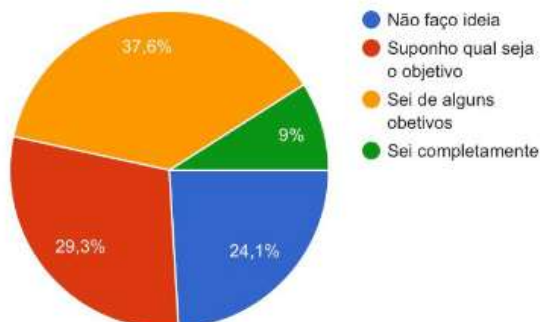
133 respostas



Fonte: o autor (2024).

Neste item apresenta que 37,6% sabem de alguns objetivos da coleta de dados, 29,3% supõem qual seja o objetivo, 24,1% não sabem, e 9% sabem.

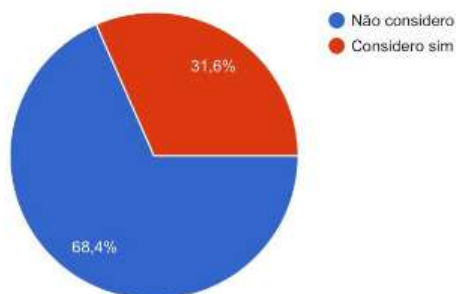
Gráfico 6 – questão objetivo coleta de dados
6 - Sabe qual objetivo da coleta de dados em segundo plano em aplicativos e plataformas online?
133 respostas



Fonte: o autor (2024).

Neste gráfico mostra que 68,4% não consideram que seus dados estejam seguros pelas empresas responsáveis, 31,6% consideram GRÁFICO 7.

Gráfico 7 – questão informação segura
7 - Considera que seus dados estão seguros pelas empresas de aplicativos e plataformas online? (APENAS EMPRESAS CONHECIDAS, DE GRANDE PORTE)
133 respostas



Fonte: o autor (2024).

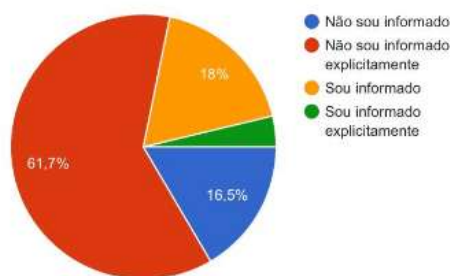
Neste item mostra que 61,7% não são informando explicitamente sobre a coleta de dados, 18% são informados, 30,1% leram alguma vez, 16,5% que não é informado apenas e 3,6 são informados explicitamente GRÁFICO 8.

Gráfico 8 – Questão transparência coleta de dados

8 - Quanto à informação de coleta de dados em segundo plano pelos aplicativos e plataformas online, considera que é informado claramente sobre?



133 respostas



Fonte: o autor (2024).

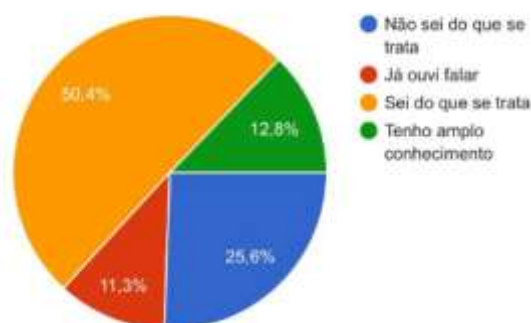
Por fim neste gráfico mostra que 50,4% sabem do que se trata a LGDP, 25,6 não sabem do que se trata, 12,8% têm amplo conhecimento e 11,3% já ouviram falar, e 3,8% sempre leem GRÁFICO 9.

Gráfico 9 – Questão LGPD

9 - Qual seu conhecimento sobre "LGPD"?



133 respostas



Fonte: O autor (2024).

Os resultados da pesquisa refletem o perfil dos entrevistados e suas percepções sobre privacidade e coleta de dados.

4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Conforme o Gráfico 1, a faixa etária predominante é de 29 a 39 anos (36,8%), seguida por 40 a 50 anos (27,1%) e 18 a 28 anos (23,3%). Apenas 11,3% têm entre 51 e 61 anos, e 1,5% possuem mais de 62 anos, evidenciando uma amostra formada majoritariamente por adultos jovens e de meia-idade.

4.2 CONHECIMENTO E LEITURA DOS TERMOS DE USO

Os dados do Gráfico 2 indicam que 60,9% dos participantes sabem o que são os termos de uso, enquanto 28,6% já ouviram falar sobre eles. Apesar disso, como mostra o Gráfico 3, apenas 34,6% afirmaram ter lido os termos ao menos uma vez, e 3,8% sempre leem, evidenciando baixa adesão à leitura desses documentos.

4.3 COMPREENSÃO SOBRE INFORMAÇÕES PRIVADAS E COLETA DE DADOS

O Gráfico 4 revela que 33,8% sabem diferenciar informações públicas de privadas, enquanto 58,6% reconhecem que seus dados podem ser coletados em segundo plano (Gráfico 5). No entanto, apenas 37,6% têm alguma noção dos objetivos dessa coleta (Gráfico 6).

4.4 SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA

A percepção de segurança é baixa: 68,4% acreditam que seus dados não estão seguros nas mãos das empresas (Gráfico 7), enquanto 61,7% consideram que não são informados explicitamente sobre a coleta de dados (Gráfico 8).

4.5 CONHECIMENTO SOBRE A LGPD

Conforme o Gráfico 9, 50,4% afirmam conhecer a LGPD, mas apenas 12,8% têm amplo conhecimento sobre a lei, destacando a necessidade de maior conscientização sobre sua relevância.

4.6 DISCUSSÃO

Os resultados apontam para a prevalência do paradoxo da privacidade: mesmo cientes de práticas que podem comprometer seus dados, os usuários tendem a aceitar os termos sem a devida análise, buscando conveniência e personalização. Além disso, a percepção de falta de segurança e transparência por parte das empresas sugere a necessidade de regulamentações mais robustas e de iniciativas voltadas para a conscientização do público sobre a coleta de dados e a proteção de suas informações pessoais. A ampliação do conhecimento sobre a LGPD e a adoção de práticas corporativas éticas são essenciais para reduzir essas lacunas e construir um ecossistema digital mais confiável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que a coleta de dados em segundo plano por aplicativos móveis é uma prática amplamente utilizada, mas nem sempre compreendida pelos usuários. Embora a maioria dos participantes tenha algum nível de conhecimento sobre o tema, os dados evidenciam que muitos não se aprofundam na leitura dos termos de uso ou na compreensão dos impactos dessa prática. Isso reflete a tensão entre a conveniência oferecida pela tecnologia e as preocupações com privacidade e segurança. Observou-se, ainda, a incidência do paradoxo da privacidade: embora muitos usuários demonstrem preocupação com a privacidade de suas informações, aceitam compartilhar dados em troca de serviços personalizados. Essa contradição reforça a necessidade de práticas empresariais mais transparentes, como a simplificação dos termos de uso e a explicação clara das finalidades da coleta de dados, para estabelecer uma relação mais ética e equilibrada com os usuários.

Observou-se que, mesmo com a existência de regulamentações como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda há lacunas significativas no entendimento e na aplicação dessas normas, tanto por parte das empresas quanto dos consumidores. A LGPD oferece uma estrutura essencial para o fortalecimento da proteção de dados, mas sua efetividade depende não apenas de fiscalização e conformidade, mas também de uma maior conscientização da população.

Com base nos resultados apresentados, sugere-se que estudos futuros analisem mais detalhadamente os fatores que influenciam a aceitação da coleta de dados em diferentes faixas etárias e níveis educacionais. Adicionalmente, seria relevante investigar como campanhas de conscientização poderiam impactar a compreensão e o comportamento dos usuários em relação à privacidade digital.

Portanto, conclui-se que, embora a coleta de dados em segundo plano ofereça benefícios significativos, como a personalização de serviços e a melhoria da experiência do usuário, ela também apresenta desafios importantes em termos de privacidade e segurança. Para superar essas questões, será necessário o esforço conjunto de empresas, consumidores e governos, visando à criação de um ecossistema digital mais transparente, seguro e confiável.

REFERÊNCIAS

- IBGE (2017): Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), acesso a celulares e internet. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>.
- Tene, O., & Polonetsky, J. (2013): Big Data for All: Privacy and User Control in the Age of Analytics. *Northwestern Journal of Technology and Intellectual Property*, 11(5), 239-273.
- HEIDEGGER, M. The question concerning technology In D. F. Krell (Ed.). *Basic writings: Martin Heidegger*. London, UK: Routledge, 1993.
- DAMA INTERNATIONAL. *The DAMA Guide to the Data Management Body of Knowledge (DAMA-DMBOK Guide)*. 1. ed. Bradley Beach: Technics Publications, 2012.
- CHAFFEY, Dave; WOOD, Steve. *Business Information Management: Improving Performance Using Information Systems*. 1. ed. Harlow: Pearson Education, 2005.
- AMARAL, Fernando. *Introdução à Ciência de Dados*. Brasil: Alta Books, 2016.
- Ferreira, Kellison. Coleta de dados: o que é, ferramentas e como fazer no marketing?. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/coleta-de-dados/#:~:text=A%20coleta%20de%20dados%20%C3%A9,mais%20precisas%20e%20vender%20mais>.
- Gomes, Fabio. Coleta de dados: o que é ferramentas e como fazer no marketing?. Disponível em: <https://fabiosantosconsultor.wordpress.com/2020/07/24/coleta-de-dados-o-que-e-ferramentas-e-como-fazer-no-marketing/>
- RAENTO, Mika; OULASVIRTA, Antti; EAGLE, Nathan. Smartphones: An emerging tool for social scientists. *Sociological Methods & Research*, v. 37, n. 3, p. 426-454, 2009.
- BLEIDORN, Wiebke; HOPWOOD, Christopher J. Using big data to advance personality theory. *Personality and Social Psychology Review*, v. 23, n. 3, p. 263-271, 2018.
- APPLE. No detalhe: definições e exemplos de privacidade. Disponível em: <https://apps.apple.com/story/id1539235847?l=pt>. Acesso em: 3 dez. 2024.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.
- Kokolakis, S. (2017). Privacy attitudes and privacy behaviour: A review of current research on the privacy paradox phenomenon. *Computers & Security*, 64, p. 122-134.
- NORBERG, P. A.; HANN, I. H.; HILDRETH, P. A. The privacy paradox: personal information disclosure intentions versus behaviors. *The CyberPsychology & Behavior Journal*, v. 10, n. 5, p. 579-588, 2007.
- SPC Brasil. *Vazamento de Dados: saiba os riscos e como se proteger*. 2024. Disponível

em: <https://www.spcbrasil.org.br/blog/vazamento-de-dados>. Acesso em: 2 dez. 2024.

Marcondes, José. Segurança da Informação: Conceitos, Fundamentos e os 5 Pilares. Disponível em Blog Gestão de Segurança Privada:. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/conceito-de-seguranca-da-informacao-organizacional/>– Acessado em 2 dez. 2024.

PEMBLE, M. What do we mean by "information security". Computer fraud & security, v. 2004, n. 5, p. 1719, May 2004.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 3 dez. 2024.

Almeida, Siderly; Soares, Tania. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no cenário digital. Brasil. 2022.

MOROZOV, H. Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018.